



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G
GERÊNCIA FINANCEIRA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 202600058000314

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2026 VERSÃO II - CPAS-GPCOM/GFIN

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, vem através do presente Termo de Referência apresentar as especificações para a contratação de empresa para o fornecimento do objeto descrito abaixo, de acordo com a legislação específica vigente.

A contratação será regida pelo Regulamento PARA AQUISIÇÃO DE BENS, MATERIAIS, SERVIÇOS, LOCAÇÕES, IMPORTAÇÕES E ALIENAÇÕES – NORMA E PROCEDIMENTO – NP Nº. 006 de 25 de abril de 2024, disponível no site da OVG <http://www.ovg.org.br> e demais condições estabelecidas neste Termo.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de contratação de instituição financeira, pública ou privada, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços bancários, em caráter de exclusividade, sem ônus para a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, destinados ao gerenciamento, processamento e pagamento da folha salarial dos colaboradores desta Organização Social, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, observada a média da pirâmide salarial. A contratação poderá abranger, ainda, a prestação de outros serviços bancários, em caráter exclusivo ou não exclusivo, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de instituição financeira para a movimentação dos recursos desta Organização Social mostra-se imprescindível para assegurar a adequada gestão financeira, a regularidade das operações bancárias e o cumprimento das obrigações legais, trabalhistas, fiscais e contratuais assumidas no âmbito da execução do Contrato de Gestão.

2.2. O objeto do contrato com a instituição financeira não se limita à realização da folha de pagamento dos colaboradores da OVG, abrangendo, igualmente, o pagamento aos fornecedores e prestadores de serviços, a centralização bancária das receitas oriundas de doações, vendas, repasses e outras fontes, bem como a aplicação dos recursos disponíveis, de forma a otimizar a gestão do fluxo financeiro e garantir maior controle e transparência na utilização dos recursos e prestação de contas aos órgãos de controle.

2.3. A centralização da movimentação financeira em instituição bancária devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil proporcionará maior segurança, confiabilidade e rastreabilidade das transações, permitindo o controle eficiente das entradas e saídas de recursos, bem como a transparência exigida dos recursos públicos sob gestão da Organização Social. Ademais, a contratação viabiliza o processamento da folha de pagamento dos colaboradores, o recolhimento de encargos trabalhistas e previdenciários, o pagamento de fornecedores, prestadores de serviços e demais compromissos financeiros, de forma tempestiva e padronizada, reduzindo riscos operacionais, erros manuais e atrasos que possam comprometer a continuidade dos serviços executados.

2.4. A instituição financeira contratada disponibilizará infraestrutura tecnológica adequada, sistemas de gerenciamento financeiro, canais eletrônicos de atendimento, mecanismos de segurança da informação e suporte operacional, elementos essenciais para garantir eficiência, economicidade e conformidade com as normas de governança, controle interno e prestação de contas.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Contratação de instituição financeira, pública ou privada, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços bancários, em caráter de exclusividade, sem ônus para a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, destinados ao gerenciamento, processamento e pagamento da folha salarial dos colaboradores desta Organização Social, estimados em 923 (novecentos e vinte e três) empregados, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, observada a média da pirâmide salarial. Conforme tabela abaixo:

Renda Mensal	Quant. de empregados	Valor Bruto (R\$)	Valor líquido (R\$)
R\$800,01 a R\$ 1.500,00	43	51.481,00	50.321,73
R\$1.500,01 a R\$3.000,00	362	861.612,21	724.888,30
R\$3.000,01 a R\$5.000,00	231	986.519,89	823.487,10
R\$ 5.000,01 a R\$10.000,00	206	1.368.366,60	1.032.125,02
Acima de R\$10.000,00	81	1.083.815,58	778.157,97
TOTAL	923	R\$ 4.351.795,28	R\$ 3.408.980,12

Atualizado em: 01/2026

3.2. A contratação deverá abranger, ainda, a prestação de outros serviços bancários, elencados abaixo:

3.2.1. Prestação de serviços de pagamento da folha salarial da OVG e outras indenizações assim como operações bancárias, aplicações financeiras, incluindo concessão de Terminal de Autoatendimento - ATM nas dependências da Organização das Voluntárias de Goiás (sede), localizada na Rua T-14, nº. 249 – Setor Bueno – Goiânia- Goiás.

3.2.2. Centralização, em caráter de exclusividade, para movimentação da folha de pagamento dos empregados, para recebimento de proventos, férias, décimo terceiro e demais valores relacionados, através de sistema de crédito em conta por meio de transferência de arquivos eletrônicos entre cliente e Banco.

3.2.3. Pagamentos a fornecedores, favorecidos, entidade de ensino superior, prestadores de serviços, guias de impostos, tributos e assemelhados, transferências de recursos financeiros intrabancários e interbancários (TEV/TED/PIX/BOLETOS e outros) e transações via PIX com isenção de tarifas.

3.2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar forma de pagamento via arquivo remessa, em layout padrão Febraban, para qualquer tipo de pagamento, incluindo os interbancários (TED/PIX/Boletos e outros), possibilitando que a OVG gere o arquivo de pagamento em seu sistema próprio, sem cobrança de tarifa.

3.2.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar em até 1 hora após o envio do arquivo de remessa, arquivo retorno em meio digital de confirmação dos agendamentos processados e/ou que apresentaram inconsistências, em layout padrão Febraban, possibilitando que a OVG execute o processamento do arquivo no sistema interno.

3.2.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em até 1 (hum) dia útil após o pagamento, arquivo retorno, em meio digital e autenticado pela própria instituição, dos pagamentos efetivados via remessa bancária, em layout padrão Febraban, possibilitando que a OVG realize as baixas nos sistemas internos.

3.2.7. Os arquivos de retorno deverão permanecer em ambiente compartilhado no servidor da Instituição Financeira por um período de 12 (doze) meses, sem ônus para a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG.

3.2.8. Deverá ser disponibilizado cobrança por meio de boleto bancário registrado com duas formas de pagamento, por código de barras e QR Code (PIX).

3.2.9. O registro dos boletos deverá ser realizado por meio de arquivo encaminhado a CONTRATADA, utilizando-se de layout padrão Febraban;

3.2.10. A CONTRATADA deverá manter válido para pagamento os títulos vencidos pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias após a data do vencimento, calculando automaticamente os juros e multas por pagamento em atraso, com valores e percentuais a serem definidos na configuração do aplicativo do Banco.

3.2.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar configurações para que todos os depósitos bancários, realizados na(s) conta(s) da Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, sejam identificados.

3.2.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar cartão de crédito, com chip e possibilidade de configuração de permissões para utilização, inclusive compra internacional, sem anuidade, a esta Organização;

3.2.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar cartão de débito com chip, para os gestores ou empregados designados pela OVG. O cartão deverá permitir operações como saques e consultas, além de possibilitar a configuração de permissões conforme as diretrizes da OVG.

3.2.14. A CONTRATADA isentará a cobrança de tarifas de movimentações bancárias, extratos, manutenção de contas, cestas de serviços e renovação cadastral, das contas da Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, pelo período contratual.

3.3. Abertura de conta salário aos colaboradores da OVG, com condições exclusivas para funcionários que mantiverem movimentação com a CONTRATADA, condicionando a renda do mesmo.

3.3.1. A CONTRATADA deverá abrir automaticamente conta-salário para os empregados indicados pela Organização das Voluntárias de Goiás – OVG.

3.3.2. Para fins da abertura eletrônica das contas-salário, a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, atendendo as informações mínimas previstas no parágrafo único do art. 4º da Resolução CMN nº 5.058, de 2022, enviará à CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias após assinado o contrato, arquivo, em formato a ser definido com a CONTRATADA, com os seguintes dados dos empregados ativos da última folha de pagamento executada:

3.3.2.1. Nome completo do colaborador;

3.3.2.2. Número do documento de identidade / número de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);

3.3.2.3. Endereço completo com CEP;

3.3.2.4. Telefone de contato e outros dados cadastrais solicitados pela CONTRATADA;

3.3.3. A CONTRATADA deverá retornar à Organização das Voluntárias de Goiás – OVG o arquivo com informação das contas-salário definitivamente abertas, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas e as contas abertas após a assinatura do contrato com 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do arquivo.

3.3.4. Na hipótese de impedimento legal para abertura da conta-salário de algum empregado, a CONTRATADA deverá comunicar, expressamente, o fato a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, indicando os meios alternativos de crédito e movimentações cabíveis ao caso concreto.

3.3.5. Competirá à CONTRATADA, em até 3 (três) dias úteis, depois de assinado o contrato, apresentar a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, para fins de deliberação, um “Plano de Atendimento dos empregados”, processo que terá por objeto:

3.3.5.1. Entrega do cartão magnético e/ou chip, com função débito, notadamente a quem não fizer a opção de portabilidade, em até cinco dias após a conclusão do processo de abertura da conta- salário, sem a realização de cobrança de tarifas ou ressarcimento de despesas;

3.3.5.2. O exercício do direito, pelos empregados, da portabilidade referida no §2º do art. 2º da Resolução CMN nº 5.058, de 2022, a ser concedida de forma ampla e irrestrita;

3.3.5.3. O atendimento aos empregados deverá ocorrer nas agências bancárias da CONTRATADA ou outros locais em território nacional previamente preparados para tal;

3.3.5.4. Para eventualmente dispor de espaço no prédio da Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, com vistas à instalação de ponto de atendimento provisório, poderá a CONTRATADA formular pedido circunstanciado à Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, para deliberação;

3.3.5.5. Caberá ao Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, de forma supletiva e por seus canais eletrônicos internos de comunicação, reforçar junto aos empregados os procedimentos afins ao processo;

3.3.5.6. O cumprimento de eventual norma bancária interna ou de ordem geral, que, relativamente à abertura da conta-salário, determine a presença do empregado, ou de procurador devidamente habilitado, para fins de assinatura de documentos, informações adicionais ou entrega de documentos comprobatórios.

3.3.5.7. Quaisquer informações relativas aos empregados são consideradas sigilosas pela Organização das Voluntárias de Goiás – OVG e a CONTRATADA, a partir do seu acesso, fica obrigada a dar cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 25 da Lei federal nº 12.527, de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, notadamente protegendo contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

3.3.6. Aos colaboradores que notadamente não fizerem a opção de portabilidade, será concedida isenção de tarifas de manutenção de conta, enquanto vigente o contrato com a Organização, para os seguintes serviços, consoante ao Art. 2º. Inciso I, da Resolução CMN 3.919/2010;

3.3.7. Aos colaboradores que notadamente não fizerem a opção de portabilidade, será concedida condições diferenciadas para adesão de cartão de crédito, de acordo com a renda mensal, com isenção da anuidade no primeiro ano, e a partir do segundo ano desconto na anuidade de até 100% de acordo com a utilização;

3.3.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar linha de crédito consignado, com taxas reduzidas aos colaboradores da OVG, conforme regras da instituição financeira, sem qualquer ônus para a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG.

3.4. A CONTRATADA disponibilizará sistema de gerenciamento de conta bancária da OVG;

- 3.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar software gratuito para gerenciamento das contas bancárias da OVG, incluindo emissão de extratos, emissão de relatórios, emissão de comprovantes, pagamentos, aplicações, resgates, transferências e demais movimentações, assim como, deverá prestar apoio técnico necessário para seu uso, por meio de manuais e suporte via telefone/mensagem.
- 3.4.2. O acesso ao sistema deverá ser por meio de usuário e senha pessoal, com segregação de poderes para consultas, emissão de relatórios, cadastros de usuários e de movimentações financeiras, e liberações de transações bancárias.
- 3.4.3. As liberações das transações deverão ser realizadas por dois representantes legais da Organização ou seus procuradores.
- 3.4.4. Todas as transações realizadas deverão ter registros dos usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, dentre outros.
- 3.4.5. O sistema deverá permitir a emissão de informações gerenciais e de controles relacionados aos depósitos e bloqueios judiciais efetuados na instituição financeira, decorrentes de ações em que a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG é parte.
- 3.4.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar, diariamente, extratos eletrônicos e arquivo retorno das contas correntes vinculadas a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, no padrão definido pela Febraban, para execução das rotinas de conciliações bancárias.
- 3.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar linhas de créditos e investimentos (aplicações), que poderão ser utilizadas pela Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, a seu critério de escolha e sem exclusividade ou qualquer obrigatoriedade de contratação, uma vez que a OVG deve presar pela diversidade de investimentos, observando limites de concentração de suas aplicações.
- 3.6. Os referidos serviços deverão ser prestados para a OVG, Sede e Unidades, após a assinatura do Contrato, conforme descrito e observando-se as condições deste termo e da proposta ofertada pela Instituição.
- 3.7. Em razão da fidelidade da exclusividade de gerenciamento prevista no objeto deste Termo, a contratada deverá pagar o valor do lance ofertado a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, em parcela única, em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Poderão participar do processo as instituições financeiras públicas e privadas legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN e que satisfaçam integralmente as condições e exigências deste Termo de Referência.
- 4.2. Instituições Financeiras que não tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- 4.3. Não será admitido neste processo a participação de fornecedor/prestador de serviços em processo de falência, intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação sob concurso de credores, consórcios de instituições financeiras, ou ainda que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório na OVG, bem como com os elencados no Art. 08-C da Lei 15.503/2005.
- 4.4. Os participantes deverão fornecer todas as informações, mesmo que não solicitadas no Termo de Referência, relativas ao produto ou serviço oferecido.
- 4.5. As empresas interessadas em participar da presente contratação deverão fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.
- 4.6. Instituições financeiras, públicas e privadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou cooperativo, e Cooperativa de Crédito, e que possuam, no mínimo, 50 (cinquenta) agências ou postos de atendimento próprio no Estado de Goiás, não sendo considerados como tais, para efeitos desta seleção, os correspondentes bancários, devendo ser apresentado listagem com número das agências e endereço.
- 4.7. Apresentar no momento da habilitação Certidões Negativas de Falência ou Concordata, expedidas pelo(s) Distribuidor(es) da Justiça do domicílio da sede da empresa, com data não anterior a 90 (noventa) dias da entrega das propostas.

5. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 5.1. As propostas serão analisadas quanto ao cumprimento dos seguintes requisitos e deverão conter:

- 5.1.1. Razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, inclusive eletrônico (e-mail).
- 5.1.2. Apresentar valor global para o período de 60 (sessenta) meses.
- 5.1.3. As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega na Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços.

6. DO TIPO DO JULGAMENTO

- 6.1. Será contratada a empresa que oferecer o **maior lance/oferta**.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento decorrente da contratação da exclusividade de gerenciamento, processamento e pagamento da folha salarial dos colaboradores será efetuado em parcela única, em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATANTE, após o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. O descumprimento da obrigação prevista no item anterior sujeitará a CONTRATADA ao pagamento, em favor da OVG, de multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da remuneração devida, acrescida de atualização monetária à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base no IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da Contratada:

8.1.1. Prestar os serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, mantendo todas as condições, especificações e exigências estabelecidas, de habilitação e qualidade exigidas, neste Termo de Referência e em seus anexos e na proposta da apresentada, que passam a integrar o instrumento contratual independentemente de transcrição, regendo-se pelas cláusulas e condições nele previstas.

8.1.2. A CONTRATADA obriga-se a aplicar as disponibilidades financeiras de caixa da OVG, sob sua administração, mediante prévia e expressa orientação do gestor competente da CONTRATANTE, em aplicações financeiras de baixo risco, que assegurem liquidez, segurança e a maior vantajosidade econômica, observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e prudência, bem como a legislação vigente e as normas aplicáveis dos órgãos de controle.

8.1.2.1. A CONTRATADA deverá assegurar a aplicação de montante não inferior a 2% (dois por cento) dos valores movimentados em cada exercício, sendo responsável por eventuais perdas, prejuízos ou danos decorrentes de aplicações realizadas em desacordo com as orientações da CONTRATANTE ou com os princípios de segurança e menor risco exigidos pelos órgãos de controle.

8.1.3. Oferecer atendimento e serviços aos empregados da OVG de forma ágil;

8.1.4. Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados;

8.1.5. Fornecer à OVG as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras, em tempo hábil;

8.1.6. Disponibilizar serviços de home banking capaz de processar grande quantidade de transferências e operações;

8.1.7. Disponibilizar rede de Agências e/ou Postos de Atendimento, próprios ou conveniados, aos empregados da OVG, em todo o território nacional;

8.1.8. Designar Agência no município sede da OVG, com estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à OVG e aos funcionários desta, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas no Contrato;

8.1.9. Assegurar aos empregados da OVG a isenção de tarifas de manutenção de conta, enquanto vigente o contrato com a Organização, para os seguintes serviços, consoante ao Art. 2º. Inciso I, da Resolução CMN 5.058/22:

8.1.10. Processamento de pagamentos a fornecedores e transferências a entidades de educação superior e/ou entidades de assistência social.

8.1.11. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações e documentos da Organização das Voluntárias de Goiás – OVG de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto as divulgar, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a vigência contratual.

- 8.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados derivados de erros na prestação de serviço da CONTRATADA, de seus prestadores ou beneficiários, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento, em valores atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade.
- 8.1.13. Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.
- 8.1.14. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados a OVG de maneira competitiva no mercado.
- 8.1.15. Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto deste Termo de Referência e, quando solicitada, efetuar as substituições de profissionais considerados inadequados (conduta ou serviços) pelo contratado.
- 8.1.16. Oferecer:
- 8.1.16.1. serviços de autoatendimento,
- 8.1.16.2. telefone fácil para que os funcionários da OVG possam fazer consulta de saldos e extratos, pagamentos de contas, liberação de empréstimos pré-aprovados e outros serviços 24 horas por dia, 7 dias por semana e;
- 8.1.16.3. aplicativo Internet Banking.
- 8.1.17. Pagar à OVG, em parcela única, em até 30 (trinta) dias, contados do Registro do Contrato no Cartório, o valor oferecido em razão da exclusividade objeto deste Termo.
- 8.1.18. Iniciar a execução dos serviços contratados, imediatamente após a solicitação da OVG e à homologação do contrato;
- 8.1.19. Indicar funcionário para ser o contato da Instituição junto à OVG.
- 8.1.20. Não transferir a terceiros, subcontratar, por qualquer forma, mesmo que parcialmente, as obrigações assumidas.
- 8.1.21. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal ou gestor responsável pelo contrato, qualquer motivo que impossibilite execução dos serviços, nas condições pactuadas.
- 8.2. Durante a vigência contratual, a CONTRATADA poderá realizar avaliações periódicas, a cada 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, com o objetivo de verificar a manutenção, pela Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, do processamento da folha de pagamento de, no mínimo, 923 (novecentos e vinte e três) colaboradores, conforme pactuado.
- 8.2.1. Constatada, nas avaliações previstas no item 8.2, por qualquer motivo, redução igual ou superior a 5% (cinco por cento) na quantidade de colaboradores incluídos no processamento da folha de pagamento da Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, a mesma deverá devolver à CONTRATADA o valor pago antecipadamente, de forma proporcional ao número de contas que deixarem de ser processadas e ao período remanescente do contrato.
- 8.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 9.1.1. Conceder, em caráter de exclusividade, à instituição CONTRATADA, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do Contrato:
- 9.1.1.1. Centralização e processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento, composta, atualmente por, aproximadamente, 923 (novecentos e vinte e três) colaboradores, lançados em contas salário individuais, abrangendo qualquer pessoa que venha a manter vínculo empregatício com a OVG;
- 9.1.1.2. Centralização dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que a OVG possua autonomia na definição do banco depositário;
- 9.1.1.3. Centralização do processamento das manifestações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores da OVG, transferências a entidades parceiras e outras movimentações financeiras, salvo obrigação legal ou contratual de utilização de outra instituição financeira, mediante aviso prévio à Instituição Financeira CONTRATADA.
- 9.1.1.4. Demandar à CONTRATADA a abertura de Conta Salário para os empregados vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 5.058/22;
- 9.1.1.5. Disponibilizar banco de dados dos empregados contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário;

9.1.1.6. Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito dos valores referentes aos salários dos empregados vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico de prestação de serviços;

9.1.1.7. Não permitir a substituição das unidades e/ou Terminal de Autoatendimento - ATM da CONTRATADA que tenham sido instaladas em áreas por ela ou por suas filiais cedidas, para unidades de outras instituições financeiras;

9.1.1.8. Viabilizar acesso às unidades da empresa para contato da CONTRATADA com os empregados;

9.2. Dar preferência à CONTRATADA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;

9.3. Notificar à contratada, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

9.4. A OVG não está obrigada à exclusividade, ouvida previamente a CONTRATADA, quando:

9.4.1. A CONTRATADA não tiver o serviço requerido;

9.4.2. Por força de dispositivo previsto em lei;

9.4.3. Em razão de disposição contratual inafastável;

9.4.4. O prazo de prestação dos serviços não atender aos objetivos previstos no Contratos/Parcerias firmados pela a OVG;

9.4.5. A CONTRATADA expressamente dispensar a exclusividade.

9.5. Durante a vigência contratual, a CONTRATANTE poderá realizar avaliações periódicas, a cada 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, com o objetivo de verificar a manutenção, pela Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, do processamento da folha de pagamento de, no mínimo, 923 (novecentos e vinte e três) colaboradores, conforme pactuado. Na hipótese de verificação, pela Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, de aumento igual ou superior a 5% (cinco por cento) na quantidade de colaboradores incluídos no processamento da folha de pagamento, será devido o pagamento de valor complementar à CONTRATANTE, proporcional ao acréscimo verificado, observadas as condições contratuais.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses contados a partir da assinatura do Contrato.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A instituição bancária declarada “provisoriamente” vencedora da cotação ou o contratado poderá ser responsabilizado e apenado, conforme descrito no item 17 do Regulamento para Aquisições da OVG - NP nº07 - Edição VII - 08/12/2025.

12. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

12.1. O procedimento de aquisição de bens, serviços, locações, importações e alienações é passível de impugnação por irregularidade na aplicação do Regulamento, ou solicitação de esclarecimentos, devendo o pedido ser encaminhado via e-mail ao setor de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços - GAPS até 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento do prazo para apresentação das propostas.

12.2. A resposta à impugnação ou pedido de esclarecimento será encaminhada via e-mail ao interessado.

12.3. O fornecedor ou prestador de serviço que não concordar com o resultado da habilitação/inabilitação e/ou do julgamento das propostas terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da comunicação da respectiva decisão para a propositura do recurso.

12.4. Nos demais casos, o prazo recursal de 02 (dois) dias dar-se-á a partir da publicação do contrato.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão/fiscalização do Contrato ficará a cargo do setor solicitante da contratação ou a quem a Diretoria indicar, conforme descrito no item 16 do Regulamento para Aquisições da OVG - NP nº06 - Edição VI - 25/04/2024.

14. DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

14.1. A CONTRATANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

14.2. A CONTRATANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

14.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto do Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

14.5. A OVG não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

14.6. A CONTRATADA não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços à OVG, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros

14.7. A OVG NÃO IRÁ COMPARTILHAR NENHUM DADO DAS PESSOAS NATURAIS, SALVO AS HIPÓTESES EXPRESSAS DA LEI Nº 13.709/2018, QUE PERMITEM O COMPARTILHAMENTO SEM CONSENTIMENTO DO TITULAR.

14.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas no presente item, deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do contrato.

14.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção da OVG, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

14.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

14.10.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

14.10.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

14.10.3. Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na Lei; ou

14.10.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

15. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. O presente processo não importa necessariamente em contratação, podendo a OVG revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse privado, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no site para conhecimento dos participantes. A OVG poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

15.2. O fornecedor/prestador de serviço é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na sua imediata desclassificação, ou caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da ordem de compra/serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3. É facultado à OVG, em qualquer fase da contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.4. Os fornecedores/prestadores de serviços intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS, sob pena de desclassificação.

15.5. As normas que disciplinam este Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da OVG, a finalidade e a segurança da contratação.

- 15.6. A documentação apresentada pelos participantes fará parte do processo e não será devolvida ao proponente.
- 15.7. Caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações pactuadas, a OVG poderá convocar o segundo colocado na ordem de classificação da cotação, caso o valor esteja dentro do “preço de referência” e entendendo ser vantajoso para a organização.
- 15.8. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato e, no caso particular de obra, reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- 15.9. Os casos omissos neste Termo serão resolvidos pelas Diretorias Geral e Administrativo/Financeira, a qual a Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS está subordinada.
- 15.10. A OVG poderá adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente.
- 15.11. O vencedor da cotação será declarado após Despacho favorável da Gerência de Controle Interno da OVG, Parecer favorável da Assessoria Jurídica e assinatura da ordem de compras/serviços ou contrato.
- 15.12. A Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS atenderá aos interessados no horário comercial, de segunda a sexta feira, exceto feriados, na sala da Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS, Fone: 3201-9496 – CEP: 74.230-130, Goiânia–GO.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA BERNADETE SOUZA NAPOLI DE SIQUEIRA, Gerente**, em 27/01/2026, às 15:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA BARSANULFO DA SILVA, Gerente**, em 27/01/2026, às 15:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **85507060** e o código CRC **AD94BF05**.

GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO DE COMPRAS
AVENIDA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO - CEP 74230-130.



Referência: Processo nº 202600058000314



SEI 85507060